



**2ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
TUEPA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

P035429

CNPJ 47.161.109/0001-74
NIRE 3523951886-1

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

(i) **JOSÉ RUBENS GAYOSO**, brasileiro, solteiro, empresário portador da cédula de identidade RG nº 5.730894-9, inscrito no CPF/MF 519.550.328-15, residente e domiciliado na Rua Continental, 647, APT 171, Jardim do Mar, São Bernardo Do Campo - SP, CEP 09726-410 ("José Rubens");

(ii) **BRUNA GAYOSO BEATO**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 24.895.136 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 131.604.988-40, residente domiciliada na à Avenida Omar Daibert, 01, Casa 17, Parque Terra Nova I, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09820-680, ("Bruna");

(iii) **GEORGIA HELENA GAYOSO**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 248951336-SP, inscrita no CPF sob o nº 268.443.618-58, residente e domiciliada na Avenida Omar Daibert, 01, CS 522, Parque Terra Nova I, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09820-680 ("Georgia"); e

(iv) **ROBERTA GAYOSO DE CASTRO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 24895135X-SP, inscrita no CPF 269.940.078-55, residente e domiciliada na Avenida Omar Daibert, 01, CS 601, Parque Terra Nova I, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09820-680 ("Roberta" e, em conjunto com Georgia, José Rubens e Bruna, os "Sócios" ou "Acionistas").

Os Sócios, acima qualificados, da **TUEPA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 47.161.109/0001-74, com sede à Avenida Doutor Carlos Botelho, nº 1698, sala A, Centro, São Carlos/SP, CEP 13560-250, tendo seu ato constitutivo registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob NIRE nº 3523951886-1 em 13/07/2022 ("Sociedade"), resolvem por meio da presente "2ª Alteração ao Contrato Social da Tuepa Negócios Imobiliários Ltda." ("2 ACS"), alterar o seu contrato social ("Contrato Social"), de acordo com as cláusulas abaixo:

1. DA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

1.1. Os Sócios resolvem pela transformação do tipo jurídico da Sociedade de sociedade limitada para sociedade por ações de capital fechado, que passará a operar sob a denominação de **TUEPA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.** ("Companhia"), disciplinada pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), sendo certo que a transformação de tipo societário ora aprovada não importará em qualquer

interrupção ou descontinuidade no curso ordinário dos negócios da Sociedade, a qual continuará existindo com os mesmos direitos e obrigações sociais, a mesma escrituração contábil e fiscal.

1.2. Tendo em vista a deliberação tomada no item 1.1. acima, o capital social, completamente subscrito e integralizado, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, deverá ser, por meio da conversão na proporção de 1 (uma) ação para cada 1 (uma) quota existente, representado por 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, sem valor nominal. Assim, o quadro de acionistas será:

Acionistas	Ações	Valor - RS	Participação
José Rubens Gayoso	19.400	19.400,00	97%
Georgia Helena Gayoso	200	200,00	1%
Bruna Gayoso Beato	200	200,00	1%
Roberta Gayoso de Castro	200	200,00	1%
TOTAL	20.000	20.000,00	100%

1.3. As Acionistas da Companhia, as quais são titulares de ações ordinárias representativas da totalidade do capital social, subscrevem nos termos do boletim de subscrição anexo à presente ata (**Anexo I – Boletim de Subscrição**), a totalidade das 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

1.4. Em razão das deliberações, supra, as Acionistas aprovaram o estatuto social da Companhia, anexado a presente 2 ACS como anexo (**Anexo II – Estatuto Social**) ("Estatuto Social").

1.5. As Acionistas elegem como membros da diretoria da Companhia ("Diretoria"), com mandato de 03 (três) anos, a encerrar na Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas e demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2027, os seguintes diretores ("Diretores", em conjunto, ou, individualmente "Diretor"):

(i) Roberta;

(ii) Georgia;

(iii) Bruna; e

WJCEP
02 09 24

(iv) José Rubens .

1.5.1. **Impedimento.** Os membros da Diretoria, ora eleitos, serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de investidura anexo à presente 2 ACS (**Anexo IV – Termo de Investidura**) (“Termo de Investidura”), lavrado em livro próprio e declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos de exercer cargos administrativos por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa à concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147, parágrafo primeiro, da LSA.

E, por estarem assim justos e contratados, as Acionistas e Diretores ora eleitos assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 26 de julho de 2024.

Acionistas

BRUNA GAYOSO BEATO

ROBERTA GAYOSO DE CASTRO

GEORGIA HELENA GAYOSO

JOSÉ RUBENS GAYOSO

Diretores Eleitos

Roberta Gayoso de Castro

Georgia Helena Gayoso

José Rubens Gayoso

Bruna Gayoso Beato

JUCESP
02 SET 24

Visto do Advogado

Fernanda de Camargo Barros Lazzarini
OAB/SP 418.377



SEDE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

Daniel
MARIA CRISTINA FREI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NUMERO
326.708/24-8

JUCESP

SEDE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP NIRE S/A

Daniel
MARIA CRISTINA FREI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NUMERO
3530064585-5

JUCESP

Anexo I

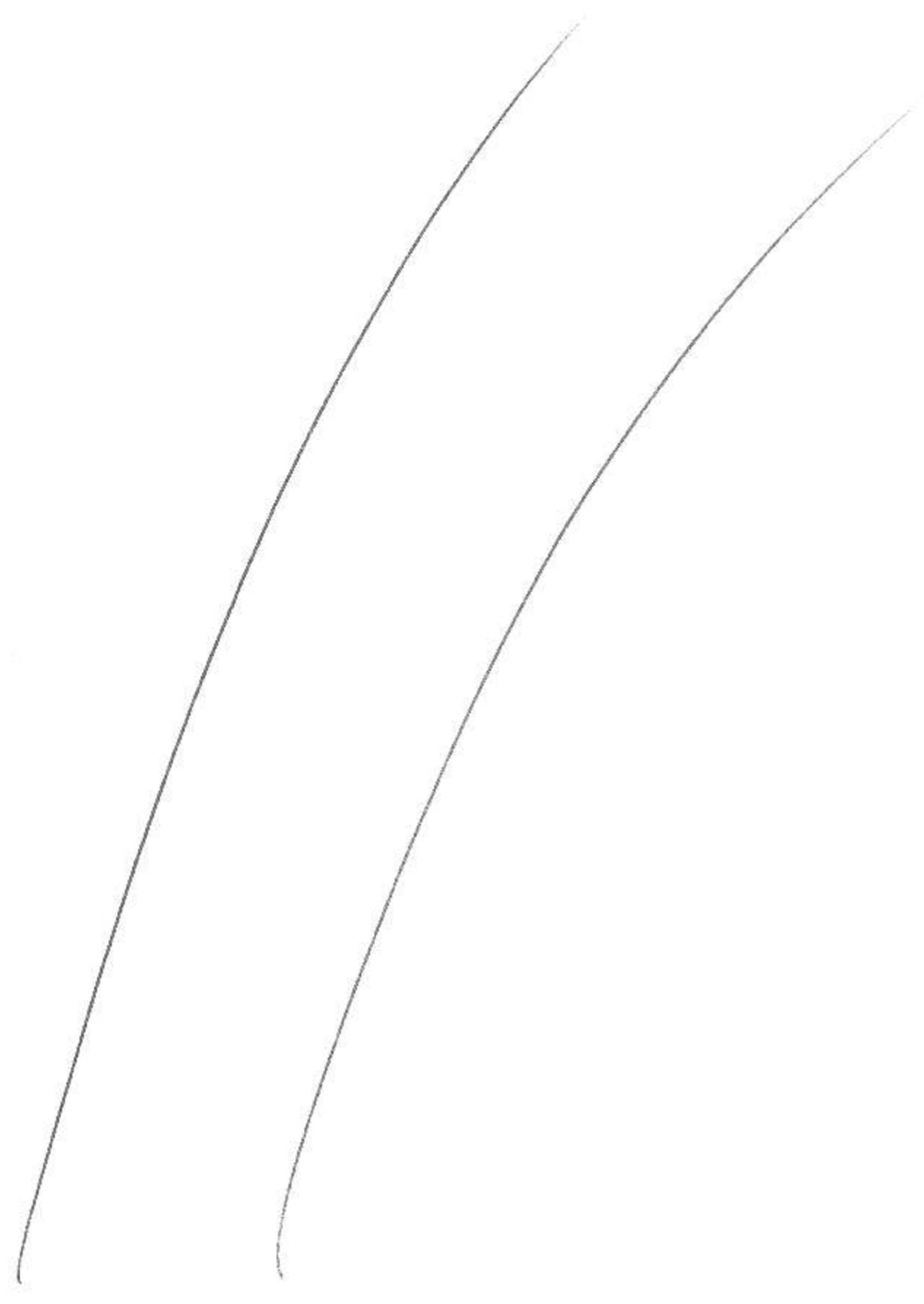
Boletim de Subscrição

NOME DO ACIONISTA E QUALIFICAÇÃO	AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR SUBSCRITO	VALOR INTEGRALIZADO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
JOSÉ RUBENS GAYOSO , brasileiro, solteiro, empresário portador da cédula de identidade RG nº 5.730894-9, inscrito no CPF/MF 519.550.328-15, residente e domiciliado na Rua Continental, 647, Apto 171, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09726-410	19.400	19.400,00	R\$19.400,00

Assinatura:

JOSÉ RUBENS GAYOSO

2024
09 24



NOME DO ACIONISTA E QUALIFICAÇÃO	AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR SUBSCRITO	VALOR INTEGRALIZADO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
BRUNA GAYOSO BEATO , brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 10.901.641-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 131.604.988-40, residente domiciliada na Avenida Omar Daibert, 01, CS 717 QD M, Parque Terra Nova I, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09820-680	200	200,00	R\$200,00 em dinheiro
Assinatura:			
BRUNA GAYOSO BEATO			

NOME DO ACIONISTA E QUALIFICAÇÃO	AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR SUBSCRITO	VALOR INTEGRALIZADO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
ROBERTA GAYOSO DE CASTRO , brasileira, casada, portadora do RG nº 24895135X-SP, inscrita no CPF 269.940.078-55, residente e domiciliada na Avenida Omar Daibert, 01, CS 601 QD S, Parque Terra Nova I, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09820-680	200	200,00	R\$200,00 em dinheiro
Assinatura:			
ROBERTA GAYOSO DE CASTRO			

NOME DO ACIONISTA E QUALIFICAÇÃO	AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR SUBSCRITO	VALOR INTEGRALIZADO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
GEORGIA HELENA GAYOSO , brasileira, divorciada, portadora do RG nº 248951336-SP, inscrita no CPF sob o nº 268.443.618-58, residente e domiciliada na Avenida Omar Daibert, 01, CS 522 QD K, Parque Terra Nova I, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09820-680.	200	200,00	R\$200,00 em dinheiro
Assinatura:			
GEORGIA HELENA GAYOSO			

Anexo II
Estatuto Social

ESTATUTO SOCIAL DA
TUEPA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1. A **TUEPA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.** é sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 47.161.109/0001-74, regida por estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2. A Companhia tem sede em São Carlos, no Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Carlos Botelho, nº 1698, sala A, Centro, CEP 13560-250.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá abrir, criar e extinguir filiais, franquias, escritórios, lojas e nomear representantes em todo o território nacional ou no exterior, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 3. A Companhia tem duração por tempo indeterminado.

Artigo 4. A Companhia tem por objeto social (i) a corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; (ii) aluguel de imóveis próprios e/ou de terceiros; (iii) corretagem no aluguel de imóveis próprios e/ou de terceiros; (iv) gestão e administração da propriedade imobiliária; e (v) a compra e venda de imóveis próprios.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Artigo 5. O capital social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias com direito a voto, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com este estatuto, criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, que poderão ser ou não resgatáveis e ter ou não valor nominal.

Artigo 7. As ações não serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Artigo 8. Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso das ações corresponderá ao seu valor de patrimônio líquido, de acordo com balanço

a ser levantado na data da deliberação ou evento que der ensejo ao direito de reembolso. O referido balanço patrimonial deverá ser auditado por empresa especializada escolhida por Acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito de voto.

Artigo 9. Para os fins do art. 44, § 6º, da Lei n.º 6.404/76, o resgate de ações ordinárias de emissão da Companhia, e observado os demais requisitos legais, poderá ser aprovado em Assembleia Geral por votos de Acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito de voto.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer membro da Diretoria, nos termos da legislação em vigor e deste Estatuto Social.

Artigo 11. As Assembleias Gerais da Companhia serão presididas por qualquer pessoa indicado por Acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto, presentes na assembleia, e secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 12. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, será instalada com qualquer número, conforme definido no art. 125, da Lei 6.404/76.

Artigo 13. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste estatuto social (em especial no parágrafo único deste artigo) ou em acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, serão tomadas por Acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto emitidas pela Companhia. Só poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente, por meio de procuradores ou à distância, os Acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia.

Artigo 14. Os Acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos na forma do art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76, seja para formação do quórum, seja para votação.

Artigo 15. Os Acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, sendo considerados presentes à Assembleia. Os Acionistas poderão exercer o direito de voto à distância, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do Acionista, ou de seu

representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo Acionista, até o horário de início da assembleia geral, com sua firma reconhecida, será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido Acionista na assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto à distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o Presidente e/ou o Secretário da Assembleia Geral ficarão investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião e a lista de presença ou o livro de registro de presença de Acionistas em nome do Acionista participante da Assembleia Geral nos termos deste Artigo.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 16. A Companhia será administrada por uma Diretoria, observadas as disposições legais e as deste estatuto social.

Parágrafo Primeiro. O prazo de mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, mas, qualquer que seja a data de sua eleição, os respectivos mandatos terminarão na data da realização da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões; mesmo se vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos titulares. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, inclusive por mais de uma vez.

Parágrafo Segundo. A investidura dos Diretores em seus cargos se dará mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução.

Artigo 17. A Assembleia Geral da Companhia fixará os honorários da Diretoria, em montante global e anual, competindo à Diretoria a divisão da remuneração entre os seus membros.

Artigo 18. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, sendo Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O Diretor ausente ou temporariamente impedido será substituído por outro Diretor por ele indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo dos Diretores, será imediatamente convocada Assembleia Geral para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Terceiro. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

Artigo 19. Além dos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os Diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, assinando em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de administradores, representar a Companhia em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Diretoria assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos ou dívidas, cambiais, ordens e pagamento e outros.

Artigo 20. A Diretoria se reunirá sempre que convocada por qualquer Diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal dirigida aos demais Diretores, com comprovação do recebimento. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores em exercício.

Parágrafo Primeiro. Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio.

Parágrafo Segundo. O Diretor ausente poderá ser representado nas reuniões por um de seus pares, seja para formação do quórum, seja para votação.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto por meio de declaração de voto por escrito, encaminhada ao Diretor Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico durante a reunião.

Parágrafo Quarto. O Diretor que participar das reuniões do órgão nos termos do Parágrafo 3º, acima, deverá constituir um de seus pares para tanto, com poderes suficientes para assinar a respectiva ata em seu nome.

Parágrafo Quinto. As decisões poderão ser tomadas pela Diretoria na forma de uma resolução por escrito, cujas cópias tenham sido assinadas por cada Diretor.

Artigo 21. A representação da Companhia será feita, inclusive em escrituras, (i.i) conjuntamente por 2 (dois) Diretores, nas matérias listadas no Parágrafo Primeiro abaixo; ou (i.ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, de acordo com os poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato; e (ii) conjuntamente por 3 (três) Diretores, para as matérias que excederem os limites das matérias listadas no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá ser representada nos termos do Artigo 21, itens (i.i) e (i.ii) disposto acima, nos limites das matérias listadas abaixo:

- (i) identificar, selecionar, avaliar, adquirir, transigir, acompanhar e alienar bens e ativos, em nome da Companhia, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, para bens que não excedam o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (ii) celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução das atividades da Companhia, que não excedam o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- (iii) conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza, em nome da Companhia, que não excedam o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Segundo. Para constituir procuradores, a Companhia deverá ser necessariamente representada por pelo menos 2 (dois) Diretores. Os mandatos outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes outorgados e, salvo se contiverem cláusula ad judicium, terão prazo de vigência determinado, não superior a 2 (dois) anos, e não admitirão substabelecimento.

Parágrafo Terceiro. Para as matérias que excedam os limites listados no Parágrafo Primeiro deste artigo, conforme estabelecido acima, serão representadas conjuntamente por, no mínimo, 3 (três) Diretores, para operações e assunção de obrigações, em nome da Companhia, que não excedam o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Quarto. As matérias que excedam o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme descrito no Parágrafo Terceiro acima, deverão ser previamente aprovadas por Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 22. Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 23. O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei.

Parágrafo Único. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. A remuneração dos membros do Conselheiro Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI – DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 24. O Acionista que pretender ceder, transferir ou alienar suas ações e/ou direitos de subscrição a quaisquer terceiros, Acionistas ou não Acionistas, a qualquer título, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente ("Acionista Ofertante"), deverá notificar, por escrito, os demais Acionistas ("Acionistas Notificados"), observados os prazos e a ordem de preferência previstas nos parágrafos deste Artigo 26 ("Notificação"), para que os Acionistas Notificados, em igualdade de condições e na proporção de suas respectivas participações no capital social, excluída a participação do Acionista Ofertante, e observados os critérios estabelecidos abaixo, possam exercer Direito de Preferência na aquisição da totalidade das ações e/ou direitos de subscrição ofertados ("Direito de Preferência").

Parágrafo Primeiro. A Notificação deverá ser enviada pelo Acionista Ofertante aos Acionistas Notificados, com cópia para a Companhia, e indicar expressamente pelo menos (i) nome, qualificação, informação para contato e endereço do potencial adquirente; (ii) quantidade de ações e/ou direitos de subscrição que são objeto da oferta e o respectivo preço; (iii) os termos e as condições de pagamento; e (iv) no caso de serem pessoas jurídicas os terceiros interessados na aquisição das ações e/ou direitos de subscrição, deverá ser indicado também o nome dos respectivos controladores, diretos e indiretos, considerando-se, para tanto, as definições constantes dos artigos 116 e 243, §2º, da Lei n.º 6.404/76. Caso o possível adquirente seja um fundo de investimento, além das demais informações mencionadas acima, a Notificação também deverá indicar a qualificação do seu respectivo administrador e gestor e, na hipótese dessa informação estar disponível, a indicação dos 3 (três) maiores cotistas.

Parágrafo Segundo. Os Acionistas Notificados terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do dia do recebimento da Notificação, para exercer o Direito de Preferência na aquisição *pro rata* das ações e/ou direitos de subscrição ofertados, ajustados pela exclusão apenas da participação do Acionista Ofertante no capital social da Companhia. Na comunicação de que trata este Parágrafo Segundo, a ser encaminhada ao Acionista Ofertante, com cópia para a Companhia, o Acionista Notificado que vier a, por meio dela, manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, poderá também manifestar sua intenção de adquirir eventuais sobras, caso algum dos demais Acionistas Notificados deixe de exercer o respectivo Direito de Preferência. Os Acionistas Notificados apenas poderão adquirir as ações e/ou

direitos de subscrição ofertados se a aquisição, diretamente ou por meio de aquisição de sobras, recair sobre a totalidade das ações ou dos direitos de subscrição ofertados.

Parágrafo Terceiro. Caso o Direito de Preferência seja exercido por todos os Acionistas Notificados ou por mais do que um entre eles, as ações e/ou direitos de subscrição ofertados serão adquiridos proporcionalmente à participação de cada Acionista Notificado no capital social da Companhia, excluída a participação apenas do Acionista Ofertante. Caso apenas um Acionista Notificado exerça o Direito de Preferência, para que o exercício do Direito de Preferência seja válido, este deverá adquirir a totalidade das ações e/ou dos direitos de subscrição. Se o Direito de Preferência for exercido por menos do que a totalidade dos Acionistas Notificados e mais do que um, os Acionistas Notificados que tenham exercido o Direito de Preferência, para que o exercício do Direito de Preferência seja válido, deverão adquirir a totalidade das ações e/ou dos direitos de preferência proporcionalmente entre eles, de acordo com a participação de cada um no capital da Companhia, sem considerar a participação do Acionista Ofertante e dos demais Acionistas Notificados que tenham deixado de exercer o Direito de Preferência.

Parágrafo Quarto. O prazo para o exercício do Direito de Preferência será contado individualmente para cada Acionista Notificado, independentemente da ordem de recebimento das Notificações.

Parágrafo Quinto. Decorrido o prazo a que se refere o Parágrafo 2º, acima, sem que os Acionistas Notificados exerçam o seu Direito de Preferência sobre a totalidade das ações e/ou direitos de subscrição ofertados, a alienação das ações e/ou dos direitos de subscrição poderá ser contratada pelo Acionista Ofertante com o adquirente e nos termos indicados na Notificação nos 60 (sessenta) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta original. Decorrido esse prazo sem que se efetive a transferência, ou caso sejam alteradas, a qualquer tempo, por negociação ou qualquer outro motivo, quaisquer condições da oferta original, o Acionista Ofertante, se ainda desejar alienar suas ações ou direitos de subscrição, deverá renovar o procedimento estabelecido neste artigo.

Parágrafo Sexto. Aplica-se o Direito de Preferência a qualquer tipo de alienação de ações e/ou de direitos de subscrição, direta ou indireta, gratuita ou onerosa, incluindo, mas não se limitando, às hipóteses de venda, cessão, transferência, permuta, doação ou conferência ao capital de outra sociedade.

Parágrafo Sétimo. Não se aplica o Direito de Preferência previsto neste Artigo 26 às vendas, cessões, transferências ou alienações pelos Acionistas de ações de emissão da Companhia, ainda que em bloco, quando os adquirentes forem sociedades, ou outras entidades, controladas diretamente ou indiretamente pelos Acionistas, desde que a sociedade adquirente permaneça sob controle, em iguais condições, do Acionista que procedeu à transferência das ações e/ou de direitos de subscrição. Se o controle direto ou indireto das referidas sociedades, ou outras entidades, for transferido a terceiro, acionista ou não, as mesmas regras previstas

neste Artigo 26 deverão se aplicar para a aquisição das ações de emissão da Companhia e de titularidade da referida sociedade, ou outra entidade. Neste caso, o preço para cada ação objeto do exercício do Direito de Preferência deverá ser proporcional ao preço pago pelo terceiro adquirente pelas ações ou quotas representativas do controle das referidas sociedades, ou outras entidades, levando-se em consideração a participação das mesmas, direta ou indireta, no capital social da Companhia, preço esse que deverá ser informado na Notificação.

Parágrafo Oitavo. O Direito de Preferência ora disciplinado também não será aplicável nas hipóteses em que a transferências das ações e/ou dos direitos de subscrição de ações ocorrer em virtude de sucessão *causa mortis*, partilha e/ou doação para descendentes.

Parágrafo Nono. As transferências de ações realizadas nos termos dos Parágrafos 7º e 8º, acima, deverão ser comunicadas a todos os Acionistas, com cópia para a Companhia, em até 10 (dez) dias contados de sua efetivação.

Parágrafo Décimo. A cessão, transferência ou alienação de ações e/ou de direitos de subscrição de ações em violação ou infração ao Direito de Preferência será considerada nula e inválida e não produzirá qualquer efeito perante as partes, perante a Companhia ou perante terceiros. O Acionista que violar o Direito de Preferência (ou o terceiro adquirente, conforme o caso) estará sujeito (i) à suspensão de todos os seus direitos (mas não das obrigações) previstos neste Estatuto Social, em acordo de Acionistas arquivado na sede social ou nos termos do artigo 120 da Lei n.º 6.404/76, deliberada em assembleia geral pela maioria dos Acionistas presentes, descontados os votos do Acionista violador, que estará impedido de vota essa matéria; (ii) ao pagamento das perdas e danos a que der causa; e (iii) à execução específica eventualmente exigida pelos Acionistas adimplentes.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 25. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 26. O lucro líquido apurado no exercício, ajustado na forma do caput do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será destinado sucessivamente e nesta ordem:

- (i) absorção de perdas acumuladas ou verificadas da Companhia, se houver;
- (ii) 5% (cinco por cento) para o estabelecimento da reserva legal, que não deve exceder vinte por cento 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- (iii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício relevante, ajustado de acordo com as deduções previstas nos itens (i) e (ii) acima e com qualquer

aumento dos valores resultantes do potencial reversão da reserva para contingências estabelecidas nos exercícios fiscais precedentes, será obrigatoriamente distribuída entre os Acionistas como pagamento de dividendo mínimo obrigatório;

(iv) o saldo remanescente do saldo líquido dos lucros pode ser parcial ou totalmente retido pela execução do orçamento de capital da Companhia, aprovado nas Assembleias Gerais de acordo com as disposições deste Contrato;

(v) o saldo remanescente do saldo líquido de lucros, se houver, terá o destino atribuído a ele pela Assembleia Geral.

Artigo 27. A Diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis.

Artigo 28. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 26, alínea (i), acima.

Artigo 29. Prescrevem e reverterem-se em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos Acionistas.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 30. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31. A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de acordos de Acionistas que venham a ser arquivados em sua sede social. [NOTA: rever redação]

Artigo 32. Aos casos omissos em relação a este estatuto social, serão aplicáveis as disposições da Lei nº 6.404/76.

Artigo 33. Em caso de disputa, controvérsia, litígio, questionamento, dúvida ou dissensão de qualquer natureza que surjam ou se relacionem direta ou indiretamente com este Estatuto Social ("Conflito") envolvendo qualquer das Acionistas ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas devem utilizar seus melhores esforços para resolver o conflito. Até tal ponto, qualquer das Partes Envolvidas (a "Parte do Demandante") pode notificar as outras Partes Envolvidas (a "Parte Demandada") da intenção de iniciar o processo e, nos 30 (trinta) dias seguintes, as Partes Envolvidas

WJEF
02 04 24

tentarão de forma amigável e de boa-fé resolver esse Conflito. Considerando as circunstâncias específicas do caso, qualquer das Partes Envolvidas pode deixar de encontrar uma solução amigável ou parar, a qualquer momento, as negociações em curso através de um aviso enviado às outras Partes Envolvidas, de modo a solicitar imediatamente o início de o arbitramento, a ser conduzido e administrado em câmara arbitral a ser definida na oportunidade, de acordo com suas regras da câmara escolhida, vigentes a partir da data do pedido de arbitragem, com emendas que possam ser acordadas conjuntamente sobre as partes ("Regras de Arbitragem"). Qualquer material escrito ou declaração verbal produzida no contexto de negociações anteriores no âmbito do processo estabelecido neste Artigo e/ou em mediações e/ou em discussões de liquidação durante a arbitragem será considerada confidencial e não poderá ser divulgada aos árbitros e/ou ao Judiciário.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral decidirá com base nas Leis do Brasil, sem permissão para prestar prêmios *ex aequo et bono*.

Parágrafo Segundo. Qualquer nomeação de árbitros pelos árbitros nomeados pelos partidos ou pela Câmara será precedida de consulta prévia das Partes Envolvidas sobre nomes potenciais.

Parágrafo Terceiro. O tribunal arbitral terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde o prêmio arbitral será proferido.

Parágrafo Quarto. A existência e o conteúdo do processo arbitral, bem como qualquer decisão e prêmio devem ser confidenciais, exceto (i) para fins de execução judicial de uma decisão proferida no decorrer da arbitragem; (ii) reconhecer, executar, contestar ou anular judicialmente uma sentença arbitral, (iii) por ordem de uma autoridade pública competente, e (iv) se essas informações constituírem conhecimento público sem violação de confidencialidade. Nos casos (i), (ii) e (iii), a parte reveladora deve solicitar confidencialidade à autoridade competente, na medida do possível.

Parágrafo Quinto. A arbitragem deve ser concluída em 6 (seis) meses a partir da apresentação das reivindicações iniciais das Partes Envolvidas ao tribunal arbitral, prazo que pode ser prorrogado pelo tribunal arbitral, desde que tal extensão seja devidamente justificada.

Parágrafo Sexto. A sentença arbitral deve ser redigida em inglês. As partes envolvidas suportarão os custos dos procedimentos, na proporção a determinar pelo tribunal arbitral, incluindo, entre outros, honorários de advogados, peritos e árbitros e quaisquer outros montantes suportados pela outra Parte envolvida, nos montantes que o tribunal arbitral considera razoável.

Parágrafo Sétimo. A arbitragem será o método exclusivo para a resolução de qualquer disputa, reivindicação ou controvérsia ao abrigo deste Contrato e a sentença arbitral será final, conclusiva e vinculativa, sujeita às disposições da Lei das

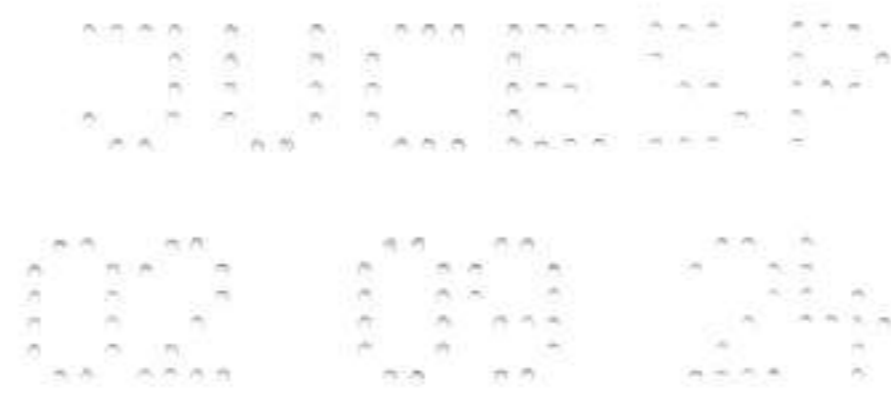
Sociedades por Ações, e não será aplicável qualquer recurso contra a arbitragem prêmio, com exceção dos pedidos de correção e esclarecimento previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307/1996. O Tribunal Arbitral pode emitir prêmios parciais se assim for considerado necessário.

Parágrafo Oitavo. Antes de o arquivo ser transmitido ao tribunal arbitral, cada Parte Envolvida tem o direito de solicitar qualquer tribunal de jurisdição competente para obter alívio provisório e / ou conservatório, incluindo anexos pré-arbitrais ou injunções, e qualquer pedido desse tipo não será considerado incompatível com o acordo para arbitrar ou a renúncia ao direito de arbitrar. Depois que o arquivo for transmitido ao tribunal arbitral, ele terá o poder de rever, renovar ou rescindir qualquer injunção eventualmente concedida pelos tribunais estaduais. Além disso, após o processo ser transmitido ao tribunal arbitral, será competente para considerar os pedidos de alívio provisório e conservatório, e quaisquer medidas ordenadas pelo tribunal arbitral podem ser aplicadas especificamente por qualquer tribunal de jurisdição competente.

Parágrafo Nono. Para dirimir as questões de caráter executório ou de caráter urgente surgidas antes da instalação do tribunal arbitral, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Visto do Advogado

Fernanda de Camargo Barros Lazzarini
OAB/SP 418.377



Anexo III

Termo de Investidura

Termo de Investidura

Neste ato e na melhor forma de direito, **(i) Roberta Gayoso de Castro**, casada, brasileira, portador do RG nº 24895135X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 269.940.078-55, residente e domiciliado na Avenida Omar Daibert, 01, CS 601 QD S, Parque Terra Nova I, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09820-680; **(ii) José Rubens Gayoso**, brasileiro, solteiro, empresário portador da cédula de identidade RG nº 5.730894-9, inscrito no CPF/MF 519.550.328-15, residente e domiciliado na Rua Continental, 647, Apto 171, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09726-410; **(iii) Bruna Gayoso Beato**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 10.901.641-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 131.604.988-40, residente domiciliada na Avenida Omar Daibert, 01, CS 717 QD M, Parque Terra Nova I, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09820-680; **(iv) e Georgia Helena Gayoso**, divorciada, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 248951336 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 268.443.618-58, residente e domiciliada à Avenida Omar Daibert, 01, CS 522 QD K, Parque Terra Nova I, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09820-680, todos eleitos como membros titulares da Diretoria da **TUEPA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A**, companhia de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 47.161.109/0001-74, com sede à Avenida Doutor Carlos Botelho, nº 1698, sala A, Centro, São Carlos/SP, CEP 13560-250 (“Companhia”), declaram, para todos os fins e efeitos legais, (i) que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e tomam posse dos seus respectivos cargos na Diretoria da Companhia, cargos para os quais foram eleitos nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar desta data.

São Paulo, 26 de julho de 2024.

BRUNA GAYOSO BEATO

JOSÉ RUBENS GAYOSO

WICSP
02 09 24

GEORGIA HELENA GAYOSO

ROBERTA GAYOSO DE CASTRO

WICFP
02 09 24

20240826_2 ACS Tuepa Negócios Imobiliários_execution version.pdf

Documento número #d13af829-3020-429b-b8df-4a08f167805c

Hash do documento original (SHA256): a8a087d761042239f57633f4200a48653c90a045594a4547811b64f3a5cd1b08

Assinaturas

- ✓ **Fernanda de Camargo Barros Lazzarini**
Assinou como advogado(a) em 26 ago 2024 às 12:51:18
- ✓ **Roberta Gayoso de Castro**
Assinou como sócio(a) em 26 ago 2024 às 13:06:47
- ✓ **Roberta Gayoso de Castro**
Assinou como diretor(a) em 26 ago 2024 às 13:06:47
- ✓ **Geórgia Helena Gayoso**
Assinou como sócio(a) em 26 ago 2024 às 15:37:22
- ✓ **Geórgia Helena Gayoso**
Assinou como diretor(a) em 26 ago 2024 às 15:37:22
- ✓ **Bruna Gayoso Beato**
Assinou como sócio(a) em 26 ago 2024 às 15:57:48
- ✓ **Bruna Gayoso Beato**
Assinou como diretor(a) em 26 ago 2024 às 15:57:48
- ✓ **José Rubens Gayoso**
Assinou como diretor(a) em 26 ago 2024 às 16:29:41
- ✓ **José Rubens Gayoso**
Assinou como sócio(a) em 26 ago 2024 às 16:29:41

Log

- 26 ago 2024, 12:44:14 Operador com email societario@br-mm.com na Conta 3490a12d-05e2-4a1d-87e0-9ae01ebd448b criou este documento número d13af829-3020-429b-b8df-4a08f167805c. Data limite para assinatura do documento: 25 de setembro de 2024 (12:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 ago 2024, 12:47:32 Operador com email societario@br-mm.com na Conta 3490a12d-05e2-4a1d-87e0-9ae01ebd448b alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 25 de setembro de 2024 (13:26).
- 26 ago 2024, 12:47:32 Operador com email societario@br-mm.com na Conta 3490a12d-05e2-4a1d-87e0-9ae01ebd448b adicionou à Lista de Assinatura:
fernanda.lazzarini@br-mm.com para assinar como advogado(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernanda de Camargo Barros Lazzarini.
- 26 ago 2024, 12:47:32 Operador com email societario@br-mm.com na Conta 3490a12d-05e2-4a1d-87e0-9ae01ebd448b adicionou à Lista de Assinatura:
brunagayoso@hotmail.com para assinar como sócio(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruna Gayoso Beato.
- 26 ago 2024, 12:47:32 Operador com email societario@br-mm.com na Conta 3490a12d-05e2-4a1d-87e0-9ae01ebd448b adicionou à Lista de Assinatura:
brunagayoso@hotmail.com para assinar como diretor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruna Gayoso Beato.
- 26 ago 2024, 12:47:32 Operador com email societario@br-mm.com na Conta 3490a12d-05e2-4a1d-87e0-9ae01ebd448b adicionou à Lista de Assinatura:
robertamiami@outlook.com para assinar como sócio(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberta Gayoso de Castro.
- 26 ago 2024, 12:47:32 Operador com email societario@br-mm.com na Conta 3490a12d-05e2-4a1d-87e0-9ae01ebd448b adicionou à Lista de Assinatura:
robertamiami@outlook.com para assinar como diretor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberta Gayoso de Castro.
- 26 ago 2024, 12:47:32 Operador com email societario@br-mm.com na Conta 3490a12d-05e2-4a1d-87e0-9ae01ebd448b adicionou à Lista de Assinatura:
georgiagayoso@hotmail.com para assinar como sócio(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Geórgia Helena Gayoso.
- 26 ago 2024, 12:47:32 Operador com email societario@br-mm.com na Conta 3490a12d-05e2-4a1d-87e0-9ae01ebd448b adicionou à Lista de Assinatura:
georgiagayoso@hotmail.com para assinar como diretor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Geórgia Helena Gayoso.
- 26 ago 2024, 12:47:32 Operador com email societario@br-mm.com na Conta 3490a12d-05e2-4a1d-87e0-9ae01ebd448b adicionou à Lista de Assinatura:
grbgayoso@hotmail.com para assinar como diretor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Rubens Gayoso.

26 ago 2024, 12:47:33	Operador com email societario@br-mm.com na Conta 3490a12d-05e2-4a1d-87e0-9ae01ebd448b adicionou à Lista de Assinatura: grbgayoso@hotmail.com para assinar como sócio(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Rubens Gayoso.
26 ago 2024, 12:51:18	Fernanda de Camargo Barros Lazzarini assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail fernanda.lazzarini@br-mm.com. IP: 189.120.142.63. Componente de assinatura versão 1.965.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 ago 2024, 13:06:47	Roberta Gayoso de Castro assinou como sócio(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail robertamiami@outlook.com. IP: 104.28.94.210. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 26.01027164269098 e longitude -80.18669988450802. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.965.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 ago 2024, 13:06:47	Roberta Gayoso de Castro assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail robertamiami@outlook.com. IP: 104.28.94.210. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 26.01027164269098 e longitude -80.18669988450802. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.965.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 ago 2024, 15:37:22	Geórgia Helena Gayoso assinou como sócio(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail georgiagayoso@hotmail.com. IP: 104.28.63.105. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.69016925071177 e longitude -46.54784659707653. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.965.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 ago 2024, 15:37:22	Geórgia Helena Gayoso assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail georgiagayoso@hotmail.com. IP: 104.28.63.105. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.69016925071177 e longitude -46.54784659707653. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.965.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 ago 2024, 15:57:48	Bruna Gayoso Beato assinou como sócio(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail brunagayoso@hotmail.com. IP: 189.29.151.99. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6716032 e longitude -46.5338368. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.965.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 ago 2024, 15:57:48	Bruna Gayoso Beato assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail brunagayoso@hotmail.com. IP: 189.29.151.99. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6716032 e longitude -46.5338368. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.965.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 ago 2024, 16:29:41	José Rubens Gayoso assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail grbgayoso@hotmail.com. IP: 146.75.222.36. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 25.92939853576062 e longitude -80.12475257866129. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.965.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 ago 2024, 16:29:41	José Rubens Gayoso assinou como sócio(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail grbgayoso@hotmail.com. IP: 146.75.222.36. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 25.92939853576062 e longitude -80.12475257866129. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.965.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

26 ago 2024, 16:29:41

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d13af829-3020-429b-b8df-4a08f167805c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d13af829-3020-429b-b8df-4a08f167805c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Declaração

Eu, JOSÉ RUBENS GAYOSO, portador da Cédula de Identidade nº 57308949, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 519.550.328-15, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TUEPA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Doutor Carlos Botelho, 1698, SALA A, Centro, SP, São Carlos, CEP 13560-250, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

JOSÉ RUBENS GAYOSO

RG: 57308949

TUEPA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A

PO36429_DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO TUEPA NEGOCIOS.pdf

Documento número #9a00f797-f7bc-418e-bd7d-91affac37045

Hash do documento original (SHA256): 3a88b14972ad1ae3cd6289fa1a4a258df6828317f9e055e96d670af4f8ccf5b8

Assinaturas



José Rubens Gayoso

Assinou como representante legal em 26 ago 2024 às 16:26:27

Log

- 26 ago 2024, 12:47:57 Operador com email societario@br-mm.com na Conta 3490a12d-05e2-4a1d-87e0-9ae01ebd448b criou este documento número 9a00f797-f7bc-418e-bd7d-91affac37045. Data limite para assinatura do documento: 25 de setembro de 2024 (12:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 ago 2024, 12:48:38 Operador com email societario@br-mm.com na Conta 3490a12d-05e2-4a1d-87e0-9ae01ebd448b alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 25 de setembro de 2024 (13:26).
- 26 ago 2024, 12:48:38 Operador com email societario@br-mm.com na Conta 3490a12d-05e2-4a1d-87e0-9ae01ebd448b adicionou à Lista de Assinatura: grbgayoso@hotmail.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Rubens Gayoso.
- 26 ago 2024, 16:26:27 José Rubens Gayoso assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail grbgayoso@hotmail.com. IP: 146.75.222.36. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 25.92939853576049 e longitude -80.12475257866298. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.965.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 ago 2024, 16:26:27 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9a00f797-f7bc-418e-bd7d-91affac37045.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9a00f797-f7bc-418e-bd7d-91affac37045, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.